



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3839-2500
www.pmjm.mg.gov.br



CONTRATO Nº 67/2023

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE** e a **FUNDAÇÃO
CHRISTIANO OTTONI - FCO**.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Geraldo Miranda, 337, bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35.930-027 inscrito no CNPJ sob o n. 18.401.059/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, e a **FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO**, estabelecida na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Sala Escola de Engenharia, Pampulha, Belo Horizonte, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ sob o n. 18.218.909/0001 - 86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação n. 011/2023, instruída com fulcro no inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e no o Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

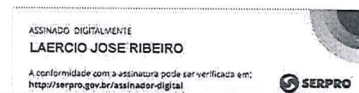
Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de " Diagnóstico inicial sobre alagamentos e inundações no Município de João Monlevade/MG", para execução no regime de empreitada por preço unitário/global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



Fredenco Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição
35930-027 – João Monlevade – MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 001/2023 SEPLAN e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º Constituem como gestor e fiscal do contrato por parte do Poder Executivo do Município de João Monlevade os seguintes servidores: Fabricio Pinto de Melo Lopes – Gestor do Contrato; Thiago Henrique dos Santos – Fiscal do Contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br



§2º Constitui como gestora do contrato por parte da Fundação Cristiano Ottoni: Gabriella Cristina Santiago de Paula

§ 3º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por email.

§ 4º São competências do Fiscal Técnico:

- I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;
- II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações;

§ 6º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 7º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

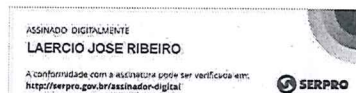
§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br

IV - fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e/ou secretarias dos Fóruns comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VI - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - contatar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial, parte integrante deste contrato,;

III - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação, se aplicar;

IV - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários, se aplicar;

V - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato, se aplicar;

VI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE, exceto os que já estiverem previsto na proposta técnica, parte integrante deste contrato;

VII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente;

I X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial / OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária 001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Economico, classificação funcional programática 02005001.0412104012.026, natureza da despesa 33903500, com recursos oriundos do 1500000000000 , ficha 48, para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2024 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Economico - do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 84.897,26 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)** as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Nota técnica referente à Parte 1	01	16.000,00	16.000,00
2.	Nota técnica referente à Parte 2	01	16.000,00	16.000,00
3.	Nota técnica referente à Parte 3	01	18.000,00	18.000,00
4.	Nota técnica referente à Parte 4	01	16.000,00	16.000,00
5.	Relatório técnico final referente às Partes 1-3 do estudo;	01	14.000,00	14.000,00
6.	Conjunto de dados produzidos em mídia digital	01	4.897,26	4.897,26
	TOTAL			84.897,26

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br

I - a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico planejamento@pmjm.mg.gov.br,

II - caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração;

IV - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo :

- a) Certidão regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V - os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) serão substituídos por documento emitido pela Secretaria Municipal de Administração caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento, , assegurada a ampla defesa.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br



§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - menos 1 (um) mês, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 10/04/2024, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

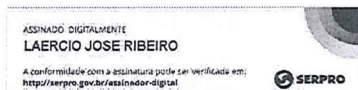
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei supracitada, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;



Fredenco Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br

II - 3% (três por cento) ao dia, limitada a 60% (sessenta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31-3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br



§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa.
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

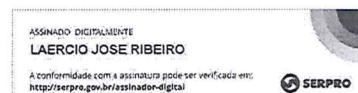
§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade, falecimento do contratado ou por falta de pagamento por prazo superior a 60(sessenta dias);
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 5859-2500
www.pmjmg.gov.br



§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
- II - de execução dos serviços: 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula décima quinta. Para os fins dessa cláusula, "LGPD" significa a Lei nº 13.709/2018.

- I - A contratante declara que tomou conhecimento do código de conduta da contratada, disponível no site www.fco.org.br.
- II- Comprometem-se, por si, por seus colaboradores e funcionários, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados das parceiras.

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição
35930-027 – João Monlevade – MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br

DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Cláusula décima sexta As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética Conduta desta.

§ 3º A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima . O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de João Monlevade e no portal compras.gov.br nos termos do art. 61 da Lei 8.666/1993 e no art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO JOSE RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade, MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br

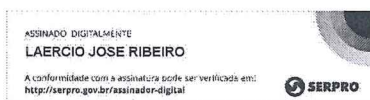


DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

João Monlevade, 15 de Maio de 2023.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES:26526506615
Assinado de forma digital por BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES:26526506615
Dados: 2023.05.31 16:44:35 -03'00'

FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO

BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

Cristiane de Fatima Soares

Assinado de forma digital por Cristiane de Fatima Soares
Kume:04052741650
Dados: 2023.05.31 16:49:51 -03'00'

2) _____

CPF: _____

Frederico Magalhães Pessoa
Assessor Especial - OAB/MG 116.476
Município de João Monlevade

DATA: O presente Termo de Cessão de Servidor terá vigência a contar de sua assinatura até 15/05/2024, podendo ser prorrogado conforme interesse e acordo prévio das partes.

Assinatura: 15/05/2023

João Monlevade, 15 de maio de 2023

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito do Município

FERNANDO LINHARES

Câmara Municipal – João Monlevade

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador: EBD3F67F

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVAD

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - TERMO DE

CONTRATO Nº. 67/2023 – FUNDAÇÃO CRISTIANO

OTTONI - FCO

Objeto: Prestação de serviços especializados na elaboração de diagnóstico inicial sobre alagamento e inundações no Município de João Monlevade, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, decorrente da Dispensa nº 111/2023, regido pela Lei 8.666/93 - Vigência: 12 meses - Valor: R\$ 84.897,26 - Dotação Orçamentária: 10.412104012.026 - ficha 48

FR 15000000000 - Data: 15/05/2023.

Publicado por:

Elisângela Bicalho Silva

Código Identificador: B4B44272

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão nº 021/2023, Processo Administrativo nº 133/2023, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS 1, CRAS 2, Grupos de Convivência e de Ginástica da Terceira Idade), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Carmem Augusta Braga Maciel na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: DUARTE & PESSOA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CPF/CNPJ: 36.427.213/0001-41	
Lote 1	
Data/Hora da Adjudicação - 29/05/2023 14:55:32	
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL, para viagens intermunicipais, da secretaria municipal de assistência social.	
Descrição Item	Quantidade
DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL, para viagens intermunicipais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.	1,00
PS	55.652,89
Sub Total	55.652,89
Inserido em: 23/05/2023 16:35	
Lote 2	
Data/Hora da Adjudicação - 29/05/2023 14:55:32	
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS MUNICIPAL, para viagens municipais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.	
Descrição Item	Quantidade
DE ÔNIBUS MUNICIPAL, para viagens municipais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.	1,00
PS	3.649,99
Sub Total	3.649,99
Inserido em: 23/05/2023 16:36	

João Monlevade, 29 de Maio de 2023.

CARMEM AUGUSTA BRAGA MACIEL

Pregoeiro(a)

Código Identificador: 712F36F4

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVAD

EDITAL Nº 04/2023 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA

O CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA (UROLOGISTA)

O Município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estarão abertas inscrições para Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de vaga e cadastro reserva para o cargo de **Médico Plantonista (UROLOGISTA)**, por meio de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal, Leis Municipais nº. 402/1975 e suas alterações, 2.011/2012, 2.185/2016 e 2.238/2017 nos seguintes termos:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Público Simplificado a que se refere o presente edital será realizado sob responsabilidade da Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria específica para este fim. O processo seletivo será constituído por atendimento aos requisitos do edital, avaliação de experiência, de caráter eliminatório e classificatório.

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração, observada estritamente a ordem de classificação, para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de exames e atestados médicos.

O prazo de validade do presente processo seletivo será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. As contratações decorrentes deste processo seletivo obedecerão ao que determina a Lei Municipal nº. 2011/2012 e da Lei Municipal nº. 2.185/2016, que trata das atribuições do cargo.

Este Edital será publicado para conhecimento de todos os interessados no site institucional do Município de João Monlevade e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM). Impugnações ao Edital poderão ser feitas até 01 (um) dia após a sua publicação e deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.640, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG.

A impugnação deverá ser apresentada em forma de texto escrito pelo candidato, propondo argumentos e questionamentos sobre os pontos discordantes, justificando adequadamente as razões para tal impugnação. Caberá à Comissão nomeada pelo Prefeito analisar os argumentos apresentados e publicar reificação do Edital, caso necessário. Para a participação neste Processo Seletivo não será cobrada taxa de inscrição.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição

ANEXO II – Calendário de atividades

2 – DAS VAGAS

Número de vagas: 01 (uma)

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

3.1 Requisitos, jornada de trabalho, remuneração, local de trabalho e direito do contratado, de acordo com a tabela abaixo:

Cargo:	Médico Plantonista (UROLOGISTA)
Requisitos/Qualificação:	Ensim Superior Completo de Medicina. Ser portador de diploma de médico expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrada no Ministério da Educação. Possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina. Comprovante RQE para a vaga de médico especialista.
Carga horária:	Plantão de 06 horas corridas por dia.
Remuneração:	R\$ 680,44 (Seiscientos e oitenta e quatro centavos)
Benefícios:	- Cartão Vale Alimentação no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais)
Local de Trabalho:	POLICLINICA - Vale transporte Municipal, para quem reside no município.